



Sustentação oral – núcleo 4

As questões preliminares suscitadas pelas defesas já foram superadas por ocasião do recebimento da denúncia. Não foram formuladas novas questões que pudessem impedir a análise de fundo da acusação.

Sobre o mérito da acusação, o julgamento da AP n. 2668/DF tornou incontroversa a materialidade, bem assim o enquadramento típico dos fatos narrados na inicial acusatória. A existência dos crimes, objeto da denúncia, foi verificada e proclamada por esta Turma. O Colegiado afirmou que as acusações formuladas contra o “núcleo central” da organização criminosa tinham sido demonstradas. Reconheceu a cadeia fática delineada na denúncia e definiu os eventos como: organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), tentativa de abolição violenta do Estado

Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998).

O debate aberto nesta ação penal resume-se, na realidade, à caracterização da autoria delitiva. Indaga-se se os réus denunciados aderiram aos propósitos ilícitos da organização criminosa e contribuíram para os eventos narrados.

É certo que, dentro de uma organização criminosa, seus integrantes respondem pela totalidade dos ilícitos cometidos, uma vez comprovada a prática, por cada um, de ações concretas e dolosamente dirigidas aos fins buscados pelo grupo. Mesmo as condutas distantes cronologicamente, são alcançadas pelas novas ações praticadas por outros integrantes, uma vez que dirigidas à mesma finalidade. Isso é o que ensina a doutrina especializada não só no Brasil como nos sistemas em que nos inspiramos¹.

Vale ouvir CANCIO MELIÁ e SILVA SÁNCHEZ:

¹ CANCIO MELIÁ, Manuel; SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. Delitos de organización. Montevideo-Buenos Aires: Editorial Blefa, 2008. (sem grifos no original)

A contribuição favorecedora de um determinado membro, que pode ter sido feita de forma genérica (para a organização) e com bastante antecedência, é atualizada e concretizada pela organização no momento da execução, por parte de outro ou outros membros, de um ou vários atos criminosos determinados. A organização, portanto, cumpre uma dupla função de garantia (delituosa):

1. por um lado, garante a permanência do risco criado por um membro;
2. por outro, garante a conexão desse risco com o gerado pelos intervenientes em um ato criminoso concreto.

Além disso, se o risco que esse membro gera com sua conduta tem objetivamente a natureza de risco múltiplo e, além disso, o sujeito realiza dolosamente tal contribuição como uma contribuição à organização criminosa, pode-se considerar que se completa o caráter injusto da conduta de intervenção criminosa nos atos concretos que constituem o fim da organização. Isso, mesmo que o agente não saiba concretamente a quem, nem quando, nem que crime

específico irá favorecer. Dito de outra forma: a organização, contemplada deste ponto de vista, aparece, acima de tudo, como uma instituição conectora do sistema de ações que favorecem fatos concretos (os crimes-fim da organização) realizados por seus membros.

Assim:

- . Os membros esporadicamente ativos podem responder pelos crimes concretos em que se projete, direta e imediatamente, a sua atuação favorecedora.
- . Os membros institucionalmente ativos podem responder a título de coautoria ou participação em qualquer um dos crimes concretos cometidos no âmbito da organização e que correspondam aos fins da organização.

No caso dos réus deste núcleo da ação penal, responsáveis pelas campanhas de desinformação da organização criminosa, ficou claro o impacto do seu comportamento para o desfecho violento de 8.1.2023. Foi por meio da contribuição deste núcleo de acusados que a

organização criminosa elaborou e disseminou narrativas falsas contra o processo eleitoral, os poderes constitucionais e as autoridades que os representam, dando surgimento e impulso à instabilidade social ensejadora da ruptura institucional. A revolta popular verificada ao final do *iter criminis* tem relação causal com a trama gerada e insuflada pela ação deste núcleo de acusados.

*

Uma contextualização específica também se mostra útil para que se compreenda a relevância das investidas virulentas promovidas pela organização criminosa ao sistema eleitoral, ao Judiciário e aos seus integrantes.

Nas últimas décadas, em todo o mundo, o ataque a instituições de controle democrático dos poderes políticos vem-se constituindo elemento relevante para dinâmica da erosão do regime democrático, que no final do século passado ganhou preminência na prática de organização de Poderes em quase toda a parte.

Onde quer que o autoritarismo populista força a sua entrada, o desmonte de estruturas democráticas tem início, com eloquente frequência, em atos que acutilam os tribunais,

sobretudo a jurisdição constitucional, por meios diferenciados, visando à captura das Cortes.

O Judiciário, e em especial os seus órgãos de cúpula e as Cortes constitucionais, tornaram-se alvos necessários para a estratégia de ascensão de grupos autoritários.

Bem se entende a razão.

Essas instituições são essenciais para o equilíbrio democrático, funcionam como guardiões dos valores constitucionais permanentes, que não raro contrastam com ímpetos populistas nos instantes de maior efervescência política.

Os tribunais, para cumprirem o seu elevado papel, não decidem segundo o sentimento político de eleitores, mas em função do que impõe a necessidade de proteger e promover os valores e princípios permanentes da Constituição. Daí se falar na função contramajoritária que assinala os afazeres do Supremo Tribunal Federal e de Cortes do seu feito. Ao Tribunal incumbe distinguir a vontade do constituinte e, se for o caso, superpô-las às inclinações transitórias, mas muitas vezes esganiçantes, da opinião pública do momento -- tantas vezes obscurecidas pelas enervações dos conflitos de interesses imediatos. É esse ocasional desencontro que tende a ser

manipulado pelos adversários da democracia, em prol da superação de mecanismos de controle.

Não é à toa que o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral se tornaram alvos ostensivos e prioritários dos ataques do grupo de denunciados. Foram os integrantes deste núcleo, agora sob julgamento, que se dedicaram a fabricar e a disseminar narrativas falseadas, no intuito de incutir na população a convicção de que a estrutura democrática estava se voltando sordidamente contra o povo.

As campanhas promovidas pelos acusados, essenciais para o levante popular contra as instituições democráticas, encontram-se confirmadas pelas provas de que os autos são ricos. Dá-se conta de que, por meio da ação dos réus, a organização criminosa capitaneou guerra informacional crescente:

- No começo, utilizaram-se da estrutura do Estado para gerar na população o sentimento de desconfiança contra as instituições. Para esse intento, as mídias sociais foram abarrotadas com desinformações sobre autoridades públicas e sobre o sistema eleitoral. Nesse setor da organização criminosa, foram relevantes as contribuições de

MARCELO ARAÚJO BORMEVET, GIANCARLO GOMES RODRIGUES e ANGELO MARTINS DENICOLI.

- Uma vez verificado o resultado, para eles alvissareiros, das campanhas – sobretudo diante das mobilizações populares ocorridas após a derrota eleitoral do chefe da organização –, o grupo manteve a tática, perpetuando narrativas infundadas de fraude eleitoral e buscando orná-las com aparência técnica, a fim de potencializar a animosidade social e legitimar futuras medidas de exceção. Nesse momento, novamente, foram relevantes as contribuições de ANGELO MARTINS DENICOLI. Igualmente significativas nesse contexto as ações de CARLOS CÉSAR MORETZSOHN ROCHA, GUILHERME MARQUES ALMEIDA e REGINALDO VIEIRA DE ABREU.

- A ação no campo informacional não hesitou em tornar explícito o intento golpista nos ataques virtuais construídos pelo grupo, sem qualquer

escrúpulo ou disfarce, especialmente após a derrota eleitoral de 2022, quando a organização criminosa encontrou resistência ao seu desmando na fidelidade à Constituição por parte de dois comandantes das Forças Armadas. Os ataques, então, foram intensificados, com renovadas estratégias. Se, antes, o objetivo era apenas o de garantir o apoio popular à intervenção militar, a recusa dos Comandantes tornou necessária a instigação da população para pressionar o Exército Brasileiro. Agiram segundo a percepção de que era necessário agitar a população, levá-la às ruas e à desordem. Era imperioso que convencessem de que essa participação - ostensiva e belicosa - de cada eleitor era essencial para a reação militar que pretendiam desencadear. Foi nesse momento que se sobressaíram as contribuições de AILTON GONÇALVES MORAES BARROS.

É útil estabelecer um sumário do que os autos estampam de cada um dos réus.

Contribuições de MARCELO ARAÚJO BORMEVET E

GIANCARLO GOMES RODRIGUES – A “ABIN PARALELA”

Na ofensiva contra as instituições democráticas, os primeiros atos executórios da organização criminosa se concentraram na criação e disseminação de ataques infundados ao sistema eleitoral e aos representantes dos Poderes da República, como se observou das *lives* de 29.7.2021 e 4.8.2021, da entrevista de 3.8.2021 e dos discursos proferidos em 7.9.2021.

A organização se deu conta de que a estrutura democrática somente poderia ser corroída se lhe fossem arrebatados a confiança e o apoio popular. Era essencial infundir o sentimento de exasperação e suspicácia - a sensação de que algo estava errado com o sistema vigente -, para que medidas de exceção fossem toleradas pela sociedade.

O uso indevido da estrutura do Estado foi essencial para a manipulação e distorção de informações com aparência técnica, combatendo o sistema eletrônico de votação e denegrindo autoridades em exercício nos poderes estabelecidos. Aqui, ganharam relevo as contribuições do Policial Federal MARCELO ARAÚJO BORMEVET e do Sargento do Exército GIANCARLO GOMES RODRIGUES, dentro da estrutura

denominada “ABIN paralela”, coordenada pelo então Diretor-Geral ALEXANDRE RAMAGEM.

Comprovou-se que os acusados agiram de forma coordenada com o núcleo central da organização criminosa, concentrando a produção e disseminação de notícias falsas contra os mesmos alvos apontados publicamente por JAIR MESSIAS BOLSONARO, a fim de enfraquecer o prestígio popular das instituições democráticas, tornando mais fácil as medidas seguintes da sua adulteração.

Os elementos reunidos nas Petições 11.108/DF e 12.732/DF – devidamente compartilhados com a presente ação penal – não deixam dúvida sobre a instalação de estrutura paralela no órgão central da ABIN, Sistema Brasileiro de Inteligência. Esse desvirtuamento se traduzia na implementação de ações com viés político, em insolente desafio aos limites impostos pelo Estado Democrático de Direito.

O núcleo atuava como central de contrainteligência da organização criminosa, tratando de angariar informações sobre os opositores do governo, por meio dos recursos e ferramentas de pesquisa da ABIN.

O propósito dessas buscas era o de obter material para atacar os adversários políticos da situação, por meio do

estratagema de criar, multiplicar e circular notícias falsas. A atividade de contrainteligência, que deveria servir à proteção do Estado Brasileiro, passou a ser utilizada como ferramenta para enfraquecê-lo na sua essência democrática constitucional.

O material enganador construído pela célula de contrainteligência era repassado a vetores de propagação em redes sociais, especialmente em perfis falsos e em perfis cooptados. Dessa forma, mantinham-se os beneficiários políticos da desinformação distanciados dos ilícitos.

Como exposto na denúncia, a célula infiltrada na Agência Brasileira de Inteligência foi descoberta a partir da identificação de desvios no uso da ferramenta *FIRST MILE*², que permitia o acesso ao serviço de localização georreferenciada de dispositivos móveis em tempo real. Não se ignora que a utilização da ferramenta *FIRST MILE* era, inicialmente, autorizada dentro da Agência Brasileira de Inteligência. A conduta repreensível se fez quando do uso desviado da ferramenta, para atender a demandas sabidamente incompatíveis com as atividades normais de inteligência.

O sistema *FIRST MILE* é apontado, nesse sentido, apenas

² A ferramenta *FIRST MILE* foi utilizada por servidores da ABIN exclusivamente no governo Bolsonaro, entre 16.4.2019 e 27.4.2021.

como um dos vários instrumentos utilizados para o desenvolvimento da ação clandestina. É incontroverso que os acusados, em virtude dos cargos que ocupavam, manuseavam diversas ferramentas que franqueavam acesso a informações em bancos de dados abertos ou forneciam informações disponíveis em bancos de dados reservados. O avanço das investigações descortinou, até mesmo, que os acusados lançaram mão do uso de sistemas ilegítimos, pagos em moeda estrangeira (dólar/euro), que propiciavam a ocultação de rastros nos casos em que miravam alvos mais sensíveis.

São irrelevantes para o mérito da ação penal, portanto, as alegações defensivas sobre o período temporal em que os acusados tiveram acesso direto ao *FIRST MILE* ou sobre a interrupção do uso do sistema dentro da ABIN em 2021, uma vez que a ação clandestina comprovadamente se estendeu no tempo e se concretizou por meio do emprego de ferramentas variadas. O *FIRST MILE* somente serviu, no presente caso, para comprovar o início da atuação dolosa dos acusados em prol dos interesses escusos do núcleo central da organização criminosa.

Apurou-se, nesse quesito, que o usuário GCL, utilizado por GIANCARLO GOMES (na condição de subordinado direto de MARCELO BORMEVET), foi diretamente responsável por

887 (oitocentos e oitenta e sete) pesquisas no sistema *FIRST MILE*, além de outros possíveis acessos realizados por meio de senhas compartilhadas (RAMA n. 159197/2024 e 2054984/2024).

Segundo o relato judicial da testemunha Luiz Gustavo da Silva Mota, arrolada pela defesa do acusado, não havia a possibilidade, em sua equipe (da qual GIANCARLO fazia parte), de um servidor usar o *log* do outro no sistema *FIRST MILE*, porque ele próprio credenciara os usuários, dando uma senha para cada.

Além da descoberta dessas pesquisas realizadas, foram identificados diversos diálogos de *WhatsApp* em que MARCELO BORMEVET indicava os alvos que deveriam ser pesquisados pelo seu subordinado GIANCARLO GOMES. Os nomes indicados para serem averiguados claramente não se relacionavam com assuntos estratégicos que atraíssem o desempenho das funções legais da Agência Brasileira de Inteligência.

Havia foco obsessivo com relação ao sistema eletrônico de votação e aos Ministros do Supremo Tribunal Federal/Tribunal Superior Eleitoral.

As ações da célula de contrainteligência, afinal, ganharam intensidade a partir da radicalização dos discursos públicos de

JAIR BOLSONARO, em meados de 2021, ao tempo da execução coordenada do plano maior de ruptura com a ordem democrática.

A análise do material eletrônico vinculado a ALEXANDRE RAMAGEM, encontrado nas dependências da Agência Brasileira de Inteligência, distinguiu o documento intitulado “*Positivo.docx*”, com metadados de criação e finalização em 2.8.2021.

O documento de três páginas continha informações a respeito da empresa Positivo Tecnologia, que fabricou parte das urnas eletrônicas para o pleito eleitoral de 2022. Os dados recolhidos minudenciavam o corpo societário da empresa, seus controladores, acionistas, bem como o histórico de doações eleitorais de sócios e outras pessoas relacionadas à empresa. Nada disso, obviamente, tinha que ver com assunto próprio da agência, mas expunha a evidente conexão com a estratégia da organização criminosa.

A esse propósito, na audiência de instrução da AP n. 2.668/DF, ALEXANDRE RAMAGEM admitiu que solicitou pesquisa à diretoria de contrainteligência e à diretoria de tecnologia da ABIN e afirmou que nada encontrou que confirmasse suspeitas quaisquer.

As informações compiladas em 2.8.2021 serviram de fonte para que, poucos dias depois, MARCELO BORMEVET e GIANCARLO GOMES produzissem informações inverídicas relacionadas aos Ministros do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso e Luiz Fux, com o objetivo de desacreditá-los, bem como falsamente difundir vícios do processo eleitoral, com vistas a gerar a convicção de que o seu resultado não deveria ser respeitado.

As alegações finais descreveram, de forma minuciosa, as trocas de mensagens entre os acusados que revelaram como se deu a construção da notícia falsa contra os alvos escolhidos. A título exemplificativo, cito esta:

BORMEVET:

Tem um cara que publicou um tweet sobre as invasões das urnas. Precisamos qualificá-lo com um currículo. (2021-08-05 09:11:24-03:00)

Currículo básico.

Leia a matéria depois.

GIANCARLO:

Já li essa matéria quando acordei. (2021-08-05 09:12:17 - 03:00)

BORMEVET:

Outra coisa. Estou assistindo o KIM Paim de hoje. Ele disse que o Assessor do Barroso já é investigado. Temos que sentar o pau nesse

assessor.

Manda bala

GIANCARLO:

Li alguma coisa sobre isso ontem a noite. (2021-08-05 09:13:13 -03:00)

Perfil do Quintanilha e pau no assessor??

BORMEVET: Exatamente. (2021-08-05 09:17:46 -03:00)

Os diálogos encontrados evidenciaram que GIANCARLO GOMES e MARCELO BORMEVET não atuavam como meros subordinados de ALEXANDRE RAMAGEM, inconscientes dos propósitos ilícitos buscados. Os achados mostram o contrário. Mensagens como *“esse fio tem que ser puxado. Se eles publicam, abre o caminho para gente trabalhar”*, *“pode jogar no grupo dos malucos se quiser”* e *“eles vão perguntar de onde tirei isso”* revelam que os acusados articulavam estratégias para alcançar os objetivos da organização criminosa e mesmo detinham alguma autonomia decisória para executar as suas ações.

As pesquisas sobre as urnas eletrônicas e autoridades do Supremo Tribunal Federal, da forma como foram levadas a efeito, mostravam-se completamente alheias ao escopo da Agência Brasileira de Inteligência. Não transpareciam para

justificá-las mínima causa provável de ordem republicana, mas se mostravam abertamente medidas arbitrárias, inspiradas por projeto particular e ilegítimo de poder.

O engajamento dos acusados contra as instituições democráticas, apesar de iniciado em 2021, permaneceu constante durante todo o desenvolvimento do percurso criminal da tentativa de golpe.

Diálogos posteriores comprovaram que MARCELO BORMEVET e GIANCARLO GOMES seguiram acompanhando de perto e ativamente as ações da organização criminosa, cientes das movimentações havidas para a decretação das medidas de exceção, que formalizariam a derrocada do Estado democrático.

Em 21.12.2022, MARCELO BORMEVET perguntou a GIANCARLO RODRIGUES: “O Nosso PR imbrochável (JAIR BOLSONARO) já assinou a *porra* do decreto?”. Em resposta, GIANCARLO lamentou: “Assinou nada. Tá *foda* essa espera” (IPJ 2311731/2024).

Ao propagarem informações falsas sobre o processo eleitoral e minarem a credibilidade dos poderes constitucionais, pela exposição injusta de autoridades públicas, MARCELO BORMEVET e GIANCARLO GOMES agiram para produzir e

incrementar o sentimento popular de desconfiança e de descrença nas estruturas democráticas, com vistas a miná-las perante a opinião pública, em ação preordenada à consumação do golpe contra as instituições democráticas e o funcionamento regular dos Poderes. Concorreram, de forma relevante, para os crimes que lhe são imputados na denúncia.

ÂNGELO MARTINS DENICOLI – atuação em diferentes etapas do *iter criminis*.

Os réus MARCELO BORMEVET e GIANCARLO GOMES não foram os únicos que comprovadamente se utilizaram da estrutura do Estado, em claro desvio de finalidade, para construir argumentos falaciosos, com aparência de técnicos, visando ao descrédito do sistema eleitoral e com isso viabilizando condições para o desprezo violento dos resultados das urnas. Comprovou-se que ÂNGELO MARTINS DENICOLI trabalhou de forma similar, em parceria com o então Diretor-Geral da ABIN ALEXANDRE RAMAGEM, desde o começo dos ataques sistemáticos de JAIR BOLSONARO ao processo eleitoral.

Entre os arquivos digitais encontrados com ALEXANDRE RAMAGEM, o documento intitulado *“Bom dia Presidente.docx”* revelou a posição de confiança ocupada por DENICOLI, em estreito contato com o núcleo central da organização criminosa, e a sua importante participação na tarefa de barbarizar o sistema eletrônico de votação. O documento diz: *“reuni grupo técnico, de confiança, para trabalho de aprofundamento da urna eletrônica. Estou com ajuda do Denicoli nessa empreitada”*.

A função do acusado dentro da organização criminosa já se encontrava clara. Cabia-lhe converter narrativas infundadas em “dados” aparentemente confiáveis, com o objetivo de manipular a opinião pública e gerar instabilidade social. O resultado desfavorável das urnas claramente intensificou as ações de ÂNGELO DENICOLI, conforme confirmado pelo réu MAURO CID, no depoimento decorrente da sua colaboração premiada³, em que descreveu a postura “mais radical” adotada pelo acusado após o resultado das eleições.

Ouvido em juízo, em mais de uma oportunidade (inclusive nesta ação penal), o réu colaborador confirmou suas considerações sobre a postura proativa assumida por ÂNGELO DENICOLI após o resultado das eleições. No mesmo sentido,

³ Termo de Depoimento n. 3576708/2023

diálogos de *Whatsapp* descortinaram a intensa atuação do acusado na desfundamentada e maliciosa depreciação do sistema eleitoral brasileiro. Comprovou-se que ÂNGELO DENICOLI, além de conferir suporte “técnico” aos ataques sabidamente falsos, agendou reuniões, propôs alterações nos documentos elaborados pelo grupo e produziu mídias contra o sistema eletrônico de votação, obtendo alcance expressivo na *internet*. As alegações finais descreveram de forma minuciosa as provas das contribuições de DENICOLI para a:

- preparação dos materiais divulgados pelo influenciador argentino Fernando Cerimedo;
- tentativa de interferência no Relatório de fiscalização do Ministério da Defesa;
- construção do relatório apresentado pelo Instituto Voto Legal.

DENICOLI desempenhou papel particularmente ativo também no grupo de *WhatsApp* denominado “Eleições 2022@”, descoberto a partir da extração dos dados do celular de Flávio Botelho Peregrino, ex-assessor de WALTER BRAGA NETTO. Os achados estão sistematizados na IPJ n. 2263992/2025.

[A propósito, é irrelevante que a Informação de Polícia Judiciária haja sido concluída após o oferecimento da denúncia.

As medidas investigativas decorreram da PET n. 12.100 e foram autorizadas **antes** do oferecimento da denúncia. Trata-se de elemento de convicção que apenas demonstra o acerto da imputação feita a DENICOLI (a de integrar o núcleo de desinformação da organização criminosa e contribuir para a propagação de ataques falaciosos ao sistema eletrônico de votação). Visto como prova da denúncia, que se mantém inalterada nos seus termos, não há necessidade de aditamento da inicial. Além disso, o material foi integralmente posto à disposição das defesas, para o exercício do contraditório, na pasta “PET_12100_2/Documentos/Ofício_12537-2025”.

O protagonismo assumido por ÂNGELO DENICOLI nas diferentes frentes de desinformação da organização criminosa comprova a sua adesão aos propósitos ilícitos do grupo e justifica a sua responsabilização pelos crimes que lhe são imputados.

GUILHERME MARQUES ALMEIDA – disseminação massiva de informações falsas contra o sistema eleitoral e incitação a atos de violência

Comprovou-se que o acusado GUILHERME MARQUES

ALMEIDA atuou na divulgação massiva do conteúdo falacioso preparado pela organização criminosa e divulgado pelo influenciador argentino Fernando Cerimedo. As alegações finais da PGR pormenorizaram as táticas empregadas pelo réu para garantir o alcance máximo do conteúdo.

MARQUES ALMEIDA, à época, estava lotado no Comando de Operações Terrestres (COTER). O COTER tem entre as suas atribuições, *“informar e influenciar grupos e indivíduos”, “afetar o ciclo decisório de oponentes” e “evitar, impedir ou neutralizar os efeitos das ações adversas na Dimensão Informacional”*. MARQUES ALMEIDA foi também designado para participar do Intercâmbio de Especialistas em Cibernética e Informações, realizado na Alemanha em outubro de 2022.

Os diálogos encontrados pelas investigações (e minuciosamente transcritos nas alegações finais) comprovaram que o réu, valendo-se de suas funções e conhecimentos especializados, buscou influenciar civis e militares a aderirem aos intentos antidemocráticos. Apurou-se a ascendência de MARQUES ALMEIDA sobre os seus interlocutores, especialmente no meio castrense, que abraçavam a sua narrativa.

Nos vários diálogos descobertos, GUILHERME MARQUES ALMEIDA evidenciou adesão incondicional e radical aos propósitos da organização criminosa, incentivando a intervenção das Forças Armadas e a mobilização violenta de civis contra os Poderes constituídos. Confirmam-se novamente as passagens mais contundentes de sua fala⁴:

“A gente não sai das quatro linhas. Vai ter uma hora que a gente vai ter que sair. Ou então, eles vão continuar dominando a gente”.

“Não adianta protestar na frente do QG do Exército, tem que ir pro Congresso. E as Forças armadas vão agir por iniciativa de algum poder. Porque, assim, todo mundo quer Forças Armadas por quê? Quer um mecanismo de pressão chamado arma, né?”

“Eu acho que o pessoal poderia fazer essa descida aí, né? E ir atravancando mesmo. Porque, pô, a massa humana chegando lá, não tem PM que segure”.

“(…) vai atropelar a grade e vai invadir. Depois, não tira mais, né”.

Essas frases são expressivas da disposição do acusado de agir e de manobrar populares contra as instituições democráticas. Sugestivamente, antecipam a exata

⁴ IPJ-M 4214392/2024

movimentação verificada nos atos de 8 de janeiro de 2023, quando as sedes dos Três Poderes foram invadidas e depredadas por manifestantes que clamavam pela intervenção militar. A comprovada influência exercida pelo acusado sobre grupos civis (por ele mesmo reconhecida em suas mensagens) reforça a natureza premeditada e provocada do levante de 8.1.2023.

Não merecem endosso, portanto, as teses defensivas de que GUILHERME MARQUES ALMEIDA apenas exercera sua liberdade de expressão, tendo tão-somente compartilhado, de forma privada, conteúdos disponíveis em rede aberta. A ação do acusado não foi aleatória nem singelamente pontual, mas dolosa, sistemática e baseada em conhecimentos especializados, dentro da guerra informacional deflagrada pela organização criminosa.

GUILHERME ALMEIDA compartilhou insistentemente os mesmos links com diferentes legendas e *hashtags*, para maximizar o alcance e difusão das mensagens. Isso é também evidenciado pelo seu comportamento de criar e divulgar *links* alternativos, quando os originais foram derrubados, ladeando, com isso, conscientemente mecanismos de moderação de conteúdo. Distribuiu o vídeo baixado em formato mp4 (que

continha o conteúdo falacioso divulgado por Fernando Cerimedo), mesmo após sua remoção das plataformas, garantindo a sua persistência na rede. Os conteúdos eram massivamente replicados com o claro objetivo de manter “o povo mobilizado” e provocar uma “convulsão social”. É certo que o réu agiu para acirrar ânimos em grupos civis, no intuito de fomentar a adesão ao movimento antidemocrático.

O acusado demonstrou conhecimento técnico, intenção política e adesão ao projeto de ruptura institucional articulado pela organização criminosa. Não se verifica, na espécie, exercício legítimo da liberdade de expressão, mas o manejo estratégico de informações sabidamente falsas como instrumento de desestabilização social. As relevantes contribuições de GUILHERME MARQUES ALMEIDA para o enfraquecimento do sistema democrático e a potencialização da animosidade social impõem a sua responsabilização pelos crimes que lhe são imputados na denúncia.

REGINALDO VIEIRA DE ABREU – interferência no Relatório de fiscalização do Ministério da Defesa

Comprovou-se que o acusado REGINALDO VIEIRA DE ABREU tentou interferir no conteúdo do Relatório das Forças Armadas, a fim de manipular a opinião pública em favor da ruptura institucional⁵.

REGINALDO VIEIRA DE ABREU, coronel do Exército, ocupava, à época dos fatos, o cargo de **Chefe de Gabinete** do então Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, MÁRIO FERNANDES. As mensagens encontradas pela Polícia Federal comprovaram que REGINALDO VIEIRA DE ABREU atuou para “alinhar” o conteúdo do relatório produzido no âmbito das Forças Armadas sobre alegações de fraudes nas urnas. Forneceu os dados falsos apresentados “*pelo pessoal da Argentina*”, buscando verossimilhança:

Força, Kid Preto! Essa apresentação do pessoal da Argentina, o nosso relatório do exército tem que estar no mínimo, no mínimo, alinhado com eles. Pra dar... veracidade ao nosso. Não pode estar... **não pode estar dizendo que não tem nada**. No mínimo tem que ser igual o dos caras pra... **ser o tal do batom na cueca, se nada aparecer até lá.**

⁵ As diligências policiais em questão estão documentadas no Despacho n. 5142414/2024.

Revelando a sua ciência sobre a trama criminosa, REGINALDO VIEIRA DE ABREU chegou a sugerir que JAIR MESSIAS BOLSONARO fizesse uma reunião apenas com o grupo disposto a atuar à margem da legalidade e da moralidade - pessoal que denominou de “*rataria*” -, excluindo o que chamou de “*pessoal acima da linha da ética*”:

Kid Preto, o presidente, ele tem que fazer uma reunião Petit comité. O pessoal ia fazer uma reunião essa semana, o comandante do exército, aí chegou Paulo Guedes, chegou o pessoal da TCU, da AGU, aí não pode, ~~tem esse pessoal,~~ ~~é...~~ Esse pessoal acima da linha da ética não pode estar nessa reunião, tem que ser Petit comité, **pô**. Tem que ser a Rataria, ele e a Rataria. Com o comandante do exército, mas Petit comité, essa galera não pode estar aí, **porra**, aí tem que debater o que que vai ser feito.

Como se vê, o acusado não apenas conhecia, mas também integrava o grupo de pessoas arregimentadas para os atos antidemocráticos, componentes da organização criminosa denunciada. Seu pertencimento ao grupo e a sua adesão aos

propósitos ilícitos são revelados por sua sugestão de que “*o pessoal acima da linha da ética*” fosse excluído das reuniões promovidas pelo então Presidente da República, a fim de facilitar a decretação de medidas de exceção.

Além de acompanhar de perto os atos executórios da organização criminosa, notadamente as reuniões com o comando do Exército (expressamente mencionadas na mensagem por ele enviada), comprovou-se que REGINALDO VIEIRA sabia do desenho governamental que se instalaria no país após o rompimento da ordem democrática, conforme se vê do documento “~~HD_2022a.doc~~”, posteriormente renomeado “~~Gab_Crise_GSI.doc~~”, produzido e impresso, em 16.12.2022, no Palácio do Planalto, por MÁRIO FERNANDES, chefe imediato de REGINALDO VIEIRA. Comprovou-se que, após uma primeira impressão, o documento foi novamente impresso diretamente pelo próprio REGINALDO VIEIRA, desta vez em seis vias, com vistas a distribuição em reunião sobre o tema.

O documento, encontrado dentre os arquivos de MÁRIO FERNANDES, planejava a instituição, pelo Gabinete de Segurança Institucional, do “Gabinete Institucional de Gestão da Crise”, de assessoramento do novo governo de JAIR

BOLSONARO após a ruptura institucional. A ativação do gabinete estava prevista para ocorrer no dia 16.12.2022.

O objetivo do Gabinete era o de *“estabelecer diretrizes estratégicas, de segurança e administrativas para o gerenciamento da crise institucional”*. Chefiado por General AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, o órgão teria coordenação-geral a cargo do General WALTER SOUZA BRAGA NETTO. O réu REGINALDO VIEIRA DE ABREU foi expressamente mencionado no documento como integrante da Assessoria de Inteligência do Gabinete de Crise. O registro expresso do nome do acusado, como integrante do novo governo golpista, mais uma vez, realça o seu imediato envolvimento na organização criminosa.

Não é demais recordar que o chefe imediato de REGINALDO VIEIRA é o acusado de idealizar as ações mais violentas da organização criminosa – a morte do Presidente eleito, de seu vice, e do Ministro do Supremo Tribunal Federal. O plano, denominado de *“Punhal Verde Amarelo”*, também foi impresso por MÁRIO FERNANDES nas dependências do Palácio do Planalto, em mais de uma ocasião.

Ouvido em juízo, MÁRIO FERNANDES confirmou ter determinado a REGINALDO a impressão de seis vias do

documento que previa a instalação do “Gabinete Institucional de Gestão da Crise”. É de se descartar, até porque o comportamento do réu jamais denotou uma personalidade de mais notável ingenuidade, que ele, mencionado expressamente no arquivo, ignorasse o seu conteúdo e finalidade. MÁRIO FERNANDES também esclareceu que era do conhecimento comum, nos corredores do Palácio do Planalto, que o então Presidente discutia a execução de medidas de exceção.

O acervo probatório não deixa dúvida de que REGINALDO VIEIRA DE ABREU acompanhou de perto as ações executadas pela organização criminosa, a ela aderiu e com ela colaborou ativamente.

Atuou na tentativa de manipulação do relatório das Forças Armadas, na instigação para que o grupo seguisse abaixo “*da linha da ética*” e na estruturação do gabinete paralelo a ser acionado após a ruptura institucional. O seu engajamento na engrenagem golpista impõe a sua responsabilização pelos crimes que lhe são imputados.

**CARLOS CEZAR MORETZSOHN ROCHA –
dirigente do Instituto Voto Legal, responsável pelo relatório**

que embasou a “Representação Eleitoral para Verificação Extraordinária”

CARLOS CEZAR MORETZSOHN ROCHA colaborou para que dados falsos manipulados pela organização criminosa servissem para a contestação - até judicial - do resultado das eleições de 2022, com a tese de que JAIR MESSIAS BOLSONARO teria sido o vencedor, uma vez que teria obtido 51,05% dos votos **nas urnas que selecionou como “válidas”**. O relatório falseado dizia que as urnas dos modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015 eram viciadas e tinham que ter os seus resultados desprezados.

Apurou-se que o Instituto Voto Legal, que tinha CARLOS CEZAR como seu dirigente máximo, fora contratado pelo Partido Liberal para prestar serviços de auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas. O instituto subcontratou a pequena empresa Gaio Innotech Ltda., que tinha por sócio-proprietário Éder Lindsay Magalhães Balbino. A Éder caberia fornecer suporte técnico de análise de dados, mediante o uso de sistemas e *softwares* específicos.

Comprovou-se que o relatório técnico elaborado pelo acusado, na condição de dirigente do Instituto Voto Legal (IVL)

foi expressão de sabida e desejada deturpação de dados. A organização criminosa se valeu do documento para transmitir aos seus apoiadores a falsa mensagem de que havia surgido prova da inidoneidade de diversas urnas eletrônicas.

CARLOS ROCHA e asseclas buscavam consolidar a mensagem de que teria havido esgotamento das vias jurisdicionais para questionar o processo eleitoral. Pretendiam inculcar a narrativa de que a Justiça se recusava, injustificadamente, a anular as eleições. Com isso, seria aberto espaço para medidas extraordinárias, antijurídicas, que deveriam ser sentidas pela população como lícitas e inevitáveis. O relatório que embasaria a ação judicial funcionou como forma de se comunicar à população que o Presidente da República não aceitava o resultado das eleições e que havia fundamento para a insurgência civil.

As alegações finais descreveram, de forma pormenorizada, os inúmeros diálogos que evidenciaram a plena ciência de CARLOS ROCHA sobre a improcedência da tese por ele sustentada. Em juízo, a testemunha Éder Balbino confirmou as sérias advertências que fez a CARLOS ROCHA sobre a errônea do conteúdo do relatório. O Comandante da Aeronáutica Baptista Júnior testemunhou que, explicou,

claramente, ao próprio CARLOS ROCHA “*as inconsistências*” do estudo do IVL. Mais ainda, relatou que CARLOS ROCHA “*ouviu o depoente, sem questionar*”.

Ainda assim, o réu não apenas assinou o documento, como o defendeu em entrevistas públicas.

Aqui se deu o passo derradeiro da estratégia da organização criminosa de buscar deslegitimar o processo eleitoral. Os fundamentos de falsa aparência técnica, fabricados pelo grupo, buscavam contaminar os sentimentos da população sobre a fiabilidade dos Poderes constituídos.

Era exatamente esse o *modus operandi* adotado, desde o início, pelo núcleo de desinformação da organização criminosa. Manipulavam dolosamente dados técnicos para subsidiar narrativas fraudulentas contra o sistema eleitoral, tencionando gerar instabilidade social.

Ao dar sequência ao modo de ação da organização criminosa em um momento tão sensível, conferindo roupagem técnica a tese sabidamente infundada de fraude eleitoral, CARLOS ROCHA revelou a sua adesão aos intentos do grupo contra as estruturas democráticas, devendo responder pelos crimes que lhe são imputados na denúncia.

AILTON GONÇALVES MORAES BARROS - Pressão
aos Comandantes das Forças Armadas

A instrução processual tornou incontroverso que os Comandantes do Exército e da Aeronáutica se posicionaram contra a assinatura do Decreto golpista pelo então Presidente JAIR BOLSONARO. A resistência que apresentaram os converteu em alvos diretos da organização criminosa, que coordenou sucessivos e contundentes ataques virtuais, na tentativa de coagi-los a consumir a sedição.

A contribuição de AILTON GONÇALVES MORAES BARROS para esse objetivo foi de marcada importância. Comprovou-se que o acusado, seguindo as orientações diretas do general BRAGA NETTO, coordenou campanhas ofensivas contra os Comandantes resistentes ao Golpe, rotulando-os de “traidores da pátria” e de alinhados ao comunismo. Os ataques orquestrados foram além da propagação de frases e imagens depreciativas no ambiente virtual. Culminaram em incursões às portas das residências dos Comandantes, como mecanismo de pressão em prol da ruptura institucional.

Os ataques ganharam corpo após a reunião decisiva no Ministério da Defesa, em 14 de dezembro de 2022, quando os Comandantes do Exército e da Aeronáutica reiteraram a recusa

ao Decreto golpista. Foi esse o momento em que a organização criminosa identificou a necessidade de ações contra os Comandantes legalistas com crescente e ignóbil veemência.

Os diálogos encontrados revelaram que AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, ciente do que acontecera nas reuniões com os Comandantes das Armas e da recusa externada por dois deles, passou a reagir de forma contundente para reverter a resistência que se erguera. As virulentas expressões que empregaram em suas trocas de mensagens (*“oferecer a cabeça aos leões”*, *“implodir”* e *“inferno astral”*) revelam o quão comprometido o acusado estava no objetivo de romper com a ordem democrática.

O impacto das ações do acusado foi confirmado judicialmente pelas vítimas dos ataques.

Que a intimidação não tenha resultado na mudança de posição dos militares legalistas não desengrandece a sua gravidade no contexto da tentativa do golpe. A agressividade usada, sobretudo num meio social marcado pelo princípio constitucional do respeito à hierarquia, bem assim o momento em que os atos se desenvolveram, são elementos que atestam a gravidade e a importância do comportamento no cenário insurgente.

AILTON GONÇALVES MORAES BARROS era elo da organização criminosa com as milícias digitais e operou, de forma hostil, em momento decisivo de ataque à ordem democrática. Foi peça importante na engrenagem da organização criminosa. Deve ser responsabilizado pelos crimes que lhe são imputados.

*

Diante desses fundamentos resumidos para fins de exposição oral, a Procuradoria-Geral da República reitera o pedido de condenação dos réus pelos crimes indicados na denúncia.